



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI 12165

Autoriza a execução de obras, obtenção de empréstimo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itabirito decreta

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Itabirito autorizada a executar as obras de construção de prédio para Sede da Municipalidade de acordo com os estudos e projetos elaborados pelo Engenheiro Gilberto Alves Ferreira Bastos, Carteira do CREA nº 1706, os quais ficam aprovados por esta lei e serão observados pela mesma municipalidade.

Art. 2º - Fica a Prefeitura autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais um empréstimo até o valor de Cr\$ 40.000.000 (quarenta milhões de cruzeiros), destinados à execução dos serviços autorizados nesta lei.

Art. 3º - Fica a Prefeitura autorizada a incluir, no contrato, a ser firmado com a Caixa Econômica supra mencionada, toda as cláusulas e condições adotadas por aquela autarquia em operações dessa natureza e de modo especial, as seguintes:

a) - prazo máximo de 10 (dez) anos, com resgate em prestação mensais, trimestrais ou semestrais, que serão calculadas pela tabela "price", aos juros de 12% (doze por cento) ao ano, vencendo a primeira prestação 30 (trinta), 90 (noventa) ou 180 (cento e oitenta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;

b) - a pagar os juros de 12% (doze por cento) ao ano, sobre cada parcela retirada, até a liberação total de toda a quantia emprestada, juros esses que serão pagos de conformidade com os termos do contrato a ser firmado:

c) - a pagar, ainda além dos juros mencionados na letra anterior, os juros de mora de 1% (um por cento) ao ano, toda a vez que as prestações do empréstimo forem resgatadas fora dos prazos estipulados no contrato;

d) - fazer o pagamento das taxas exigidas pela Caixa Econômica em operações desta natureza, correndo as despesas à conta do crédito especial aberto por esta lei;

e) - a dar em garantia do resgate do empréstimo as seguintes rendas:

- 1 - do serviço autorizado pela presente lei;
- 2 - as quotas do Imposto de Consumo e 50% (cinquenta por cento) das quotas do Imposto sobre a Renda, pagas, anualmente, à Prefeitura de conformidade com os termos dos parágrafos 4º e 5º, respectivamente, do artigo 15 da Constituição Federal.

3 - Imposto de Indústria e Profissões a ser arrecada



f) - no caso de inadimplemento da obrigação por parte da Prefeitura, ficará vencida a dívida, independentemente de interpelação judicial, podendo a credora cobrar imediatamente o débito;

g) - a pagar os honorários de advogado, multa contratual de 10% (dez por cento) e custas, para atender as despesas provenientes da cobrança amigável ou judicial da dívida, em caso de inadimplemento do contrato a ser firmado.

Art. 4º - Para cumprimento e efetivação da garantia de - que trata o item 2, da alínea e, do artigo 2º, desta lei; a Prefeitura autorgará a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, em caráter irrevogável e exclusivo, as procurações necessárias para o recebimento das quotas mencionadas nos parágrafos 4º e 5º, do artigo 15, da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações contratuais do empréstimo.

Art. 5º - Se a Caixa Econômica na qualidade de procuradora da Prefeitura, receber as quotas do Imposto sobre a Renda ou a quota do Imposto de Consumo, antes do vencimento da prestação prevista para o mesmo exercício, poderá a Prefeitura antecipar o pagamento da referida prestação, devendo esse pagamento ser feito com o produto das citadas quotas. Para isso, a Caixa Econômica descontará os juros referentes à prestação paga antecipadamente.

Art. 6º - Para o efeito da garantia mencionada no item 1, alínea e, do artigo 2º anterior, são fixadas taxas mensais que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários e, periodicamente, ajustadas às necessidades do custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura depositará na agência local da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, em conta aberta em nome do município, o produto total da taxa do serviço de que trata a presente lei, em cada exercício, à medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando à Caixa Econômica os juros normais, sobre os saldos eventualmente existentes e apurados dentro dos prazos de vencimento das prestações de resgate do contrato do empréstimo; a credora é autorizada a transferir, da referida conta, as importâncias necessárias para satisfação das prestações "Price" estabelecidas no contrato de empréstimo a ser firmado, no dia mediato ao do respectivo vencimento.

Art. 7º - Se o produto da arrecadação das taxas de que fala o art. 4º anterior não der para cobrir o valor das prestações do empréstimo, e a Prefeitura não efetuar o resgate dentro dos prazos combinados, a credora Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, fica autorizada a assumir, automaticamente, por intermédio de sua agência local, a arrecadação do Imposto de Indústria e Profissões correndo as despesas para esse fim, inclusive percentagem e comissões, por conta da Prefeitura.

Art. 8º - Fica a Prefeitura autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas no contrato de empréstimo a ser firmado com a Caixa.

Art. 9º - A aplicação do empréstimo nas obras a que se destina será fiscalizada pelo Serviço de Engenharia da Caixa Econômica ou pelo Engenheiro que a mesma indicar.

Art. 10º - Os orçamentos consignarão obrigatoriamente doações necessárias às amortizações anuais, de juros e capital do -



Cr\$ 40.000.000 (quarenta milhões de cruzeiros) para ocorrer às despesas de execução dos serviços referidos no artigo primeiro desta lei, assim como Cr\$ 120.000 (cento e vinte mil cruzeiros) para ocorrer às despesas necessárias à realização da Operação de Crédito ora autorizada, e ainda para a execução e elaboração dos planos e projetos mencionados no artigo 1º desta lei.

Art. 12 - A Prefeitura executará os serviços autorizados nesta lei mediante concorrência pública ou administrativa, ou por administração, excepcionalmente.

Art. 13 - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 25.120.000 (vinte e cinco milhões e cento e vinte mil cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1966 para fazer face às despesas autorizadas por esta lei.

Art. 14 - Fica revogada a Lei nº 501, de 22 de outubro de 1963.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1965

Prefeitura Municipal de Itabirito, de de 1965.

A Comissão de Finanças
Justiça e Legislação
Em 3 de Julho 1965
[Assinatura]
Presidente

Aprovado em 1ª discussão
por 4 votos contra 2
Em 17 de Julho 1965
[Assinatura]
Presidente

Aprovado em 2ª discussão
por 13 votos contra 3
Em 31 de Julho 1965
[Assinatura]
Presidente

Aprovado em 3ª discussão
por 14 votos contra 2
Em 11 de Agosto 1965
[Assinatura]
Presidente

Prefeito Municipal.

[Assinatura]

Secretário.